



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.296 - quinta-feira, 23 de abril de 2026

7 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

O Município de Campo Grande, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do procedimento de CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 78 e 79, bem como pelo Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, e demais normas aplicáveis.

CREDENCIAMENTO Nº: 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027774/2026-25

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI e empresários individuais – EI, para compor Banco de Pareceristas da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, visando à prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural em projetos submetidos aos editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento cultural.

DEMANDANTE: Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC. INSCRIÇÕES E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário disponível na Plataforma Mais Cultura, no endereço:

<https://maiscultura-editais.campogrande.ms.gov.br>

O envio da documentação exigida deverá ocorrer no mesmo ambiente eletrônico, conforme condições estabelecidas no edital.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO

O período de inscrição será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do aviso de abertura no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Credenciamento terá até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação apresentada.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste aviso, podendo ser republicado enquanto houver necessidade pública devidamente justificada.

VALOR ESTIMADO

O valor estimado global do credenciamento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo os pagamentos realizados conforme demanda, de acordo com os valores unitários definidos na Portaria Normativa nº 03/2026.

OBTENÇÃO DO EDITAL

O edital completo poderá ser acessado nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.campogrande.ms.gov.br/fundac>

<https://maiscultura-editais.campogrande.ms.gov.br>

<https://pncp.gov.br>

INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 4042-1313, em dias úteis, das 07h30 às 13h30, horário local do Estado de Mato Grosso do Sul.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027774/2026-25

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC, por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições para o CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do aviso de abertura do credenciamento no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE, destinado à prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 78, 79 e 165, na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, na Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, no Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, no Decreto Municipal nº 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, na Lei Municipal nº 4.079, de 29 de setembro de 2003, na Lei Municipal nº 4.444, de 14 de fevereiro de 2007, no Decreto Municipal nº 13.186, de 6 de junho de 2017, na Lei Municipal nº 4.453, de 28 de março de 2007, no Decreto Municipal nº 13.187, de 6 de junho de 2017, no Decreto Municipal nº 12.382, de 17 de junho de 2014, e demais normas aplicáveis, tudo conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DEMANDANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC.

INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma mais cultura, no endereço eletrônico <https://maiscultura-editais.campogrande.ms.gov.br>, a partir da data de publicação do aviso de abertura do credenciamento até as 23h59 do último dia do prazo, observado o horário local do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: O período de inscrição será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do aviso de abertura do credenciamento no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da FUNDAC.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados poderão apresentar sua documentação durante todo o período de inscrição. Encerrado o prazo, a Comissão de Credenciamento terá até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação obrigatória apresentada.

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso de abertura do credenciamento, podendo ser republicado quantas vezes forem pertinentes, desde que demonstrada a continuidade da necessidade pública.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital estará disponível nos endereços eletrônicos oficiais da FUNDAC e da Plataforma Mais Cultura. www.campogrande.ms.gov.br/fundac

<https://maiscultura-editais.campogrande.ms.gov.br>, caso o interessado pretenda obter cópia do edital ou de outros documentos, deverá solicitá-la exclusivamente pelo

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
.....
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e TrânsitoCiro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

e-mail: cultura@fundac.campogrande.ms.gov.br

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 4042-1313, ramais 4322 e 4329, das 7h30min às 13h30min, em dias úteis, observado o horário local do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 16.556, de 27 de fevereiro de 2026.

Todas as referências de horário previstas neste edital e nos atos dele decorrentes observarão o horário local do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI e empresários individuais – EI, para compor Banco de Pareceristas da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, com comprovada formação, atuação profissional ou conhecimento técnico em áreas culturais, para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural em projetos inscritos nos editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção publicados pela FUNDAC.

1.2. Os pareceristas credenciados poderão atuar na análise e seleção de projetos culturais destinados a receber incentivos:

- I – do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC;
- II – da Política de Fomento ao Teatro – FOMTEATRO;
- III – de Arranjos Regionais;
- IV – de outros editais, programas, ações e instrumentos de fomento cultural promovidos pela FUNDAC, desde que compatíveis com a natureza deste credenciamento.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo cadastro de profissionais aptos a atender demandas da FUNDAC, conforme necessidade pública, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.4. As áreas culturais abrangidas por este edital são:

- I – Artes Visuais;
- II – Artesanato;
- III – Audiovisual;
- IV – Capoeira;
- V – Circo;
- VI – Cultura Afro-Brasileira;
- VII – Cultura Indígena;
- VIII – Cultura Popular Tradicional;
- IX – Cultura Popular Urbana;
- X – Dança;
- XI – Design & Moda;
- XII – Gastronomia;
- XIII – Literatura;
- XIV – Música;
- XV – Patrimônio Cultural (material, imaterial, museus, arquivos e bibliotecas);
- XVI – Fotografia;
- XVII – Teatro;
- XVIII – Ópera;
- XIX – Performance;
- XX – Mímica;
- XXI – Teatro de Bonecos;
- XXII – Mamulengo;
- XXIII – Multilinguagens.

1.5. Para fins deste edital, considera-se Multilinguagens a proposta que contemple hibridização entre linguagens artísticas e manifestações culturais, podendo envolver teatro em até 20% das ações propostas no projeto, sendo a verificação realizada a partir das metas, quadro de responsabilidades, planilha orçamentária e objetivos específicos da proposta analisada.

2. DO VALOR

2.1. O valor estimado global do presente credenciamento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2. Os valores unitários a serem pagos aos pareceristas observarão a tabela vigente constante da Portaria Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2026, publicada no Diogrande nº 8.236.

2.3. Caso haja alteração dos valores unitários a serem pagos aos pareceristas, a nova tabela será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da FUNDAC, para ciência dos credenciados e dos futuros interessados.

2.4. O valor estimado global poderá ser ajustado, mediante motivação administrativa e disponibilidade orçamentária, nos moldes do art. 124 da Lei 14.133/21, sem que isso gere direito adquirido à contratação por parte dos credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento:

- I – pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos;
- II – microempreendedores individuais – MEI, com objeto compatível com o presente credenciamento;
- III – empresários individuais – EI, com objeto compatível com o presente credenciamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos neste edital e atender integralmente às condições nele fixadas.

3.3. Não poderão participar:

- I – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- II – servidores públicos municipais e membros da Comissão de Credenciamento

da FUNDAC, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.4. As adesões ao presente credenciamento serão gratuitas.

3.5. A participação implica aceitação integral, irrevogável e irretroatável de todos os termos deste edital e seus anexos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão preencher integralmente o formulário disponibilizado na Plataforma Mais Cultura: <https://maiscultura-editais.campogrande.ms.gov.br> fornecendo todas as informações e documentos exigidos para habilitação e classificação.

4.2. O interessado poderá se inscrever em até 3 (três) áreas culturais, devendo preencher 1 (um) formulário eletrônico para cada área pretendida. Cada inscrição corresponderá a uma única área cultural.

4.3. Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da FUNDAC ou enviados por Correios.

4.4. No caso de inscrição em duplicidade na mesma área cultural, será validada somente a primeira inscrição concluída.

4.5. Não serão aceitas inscrições e materiais enviados fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

4.6. Ao enviar o formulário, o candidato receberá e-mail de confirmação gerado automaticamente pela plataforma.

4.7. A FUNDAC não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais, instabilidade de sinal, indisponibilidade de internet ou outras falhas que impossibilitem o envio da inscrição por parte do interessado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA FÍSICA:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – declaração devidamente assinada, de ausência de impedimentos e de ciência das condições do edital;
- III – cópia de documento oficial de identificação válido, com foto;
- IV – no caso de apresentação de Registro Geral – RG, deverá ser observado o limite de até 10 (dez) anos de emissão;
- V – cópia do CPF, caso o número não conste do documento de identificação apresentado.

5.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – declaração devidamente assinada, de ausência de impedimentos e de ciência das condições do edital;
- III – cópia dos documentos pessoais válidos do titular;
- IV – comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica;
- V – cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – EI:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – declaração devidamente assinada, de ausência de impedimentos e de ciência das condições do edital;
- III – cópia dos documentos pessoais válidos do titular;
- IV – comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica;
- V – Requerimento de Empresário, Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove o registro empresarial.

5.4. A falta de qualquer documento exigido neste item, conforme o enquadramento do interessado, implicará sua inabilitação.

5.5. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que se refere às assinaturas em documentos ou declarações.

5.6. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa, na forma da legislação vigente.

5.7. Os documentos que demandarem prazo de validade deverão estar válidos na data da inscrição. Quando não houver menção expressa ao prazo, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão.

5.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, salvo imposição legal.

5.9. São permitidas a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.10. Os documentos apresentados deverão estar em condições adequadas de legibilidade e leiturabilidade, com conteúdo nítido, completo e inteligível, de modo a permitir sua adequada análise pela Comissão de Credenciamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de classificação, a pessoa física, o microempreendedor individual ou o empresário individual deverão apresentar documentação de comprovação de qualificação técnica na área cultural para a qual pretende credenciamento.

6.2. Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão ser disponibilizados em pasta pública, por meio de link de compartilhamento no Google Drive informado na Plataforma Mais Cultura no ato da inscrição

6.3. Na pasta do Google Drive deverão ser anexados, obrigatoriamente:

- I – currículo do interessado, contendo experiência e atuação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais, formação acadêmica e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais;

II – portfólio do interessado de até 15 (quinze) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo (conforme item acima), bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores.

6.4. A pasta deverá ser exclusiva e estar identificada com o nome do inscrito e o número do edital, e os arquivos deverão ser nomeados de forma clara, tais como: DOCUMENTOS PESSOAIS, CURRÍCULO, PORTFÓLIO, CERTIFICADOS, COMPROVAÇÕES e outros equivalentes.

6.5. Os arquivos deverão estar salvos, preferencialmente, em PDF, admitidos também os formatos PNG e JPEG.

6.6. O link informado deverá permitir acesso público a qualquer pessoa que o possua.

6.7. Encerrado o prazo de inscrição, a FUNDAC acessará o link informado e realizará o salvamento dos documentos disponibilizados na pasta para fins de análise.

6.8. Após a data e o horário limite da inscrição, qualquer alteração, inclusão, exclusão, substituição de arquivos ou outra ação realizada na pasta indicada implicará a inabilitação do inscrito.

6.9. Não serão aceitas inscrições com links inativos, restritos, corrompidos ou que impossibilitem o acesso ao conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

6.10. Os documentos técnicos apresentados deverão estar em condições adequadas de legibilidade e leitura, com conteúdo nítido, completo e inteligível, de modo a possibilitar sua adequada análise pela Comissão de Credenciamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A documentação técnica será avaliada pela Comissão de Credenciamento, com pontuação atribuída da seguinte forma:

I – Experiência na área cultural curricular:

- experiência igual ou superior a 10 anos: 15 pontos;
- experiência de 5 a 9 anos: 12 pontos;
- experiência de 1 a 4 anos: 10 pontos.

II – Formação curricular:

- mestrado ou doutorado: 15 pontos;
- pós-graduação: 12 pontos;
- graduação superior: 10 pontos;
- formação técnica: 8 pontos;
- ensino fundamental ou médio: 5 pontos.

III – Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos:

- 5 ou mais projetos: 4 pontos;
- 3 a 4 projetos: 3 pontos;
- 1 a 2 projetos: 2 pontos.

IV – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais:

- 5 ou mais bancas: 4 pontos;
- 3 a 4 bancas: 3 pontos;
- 1 a 2 bancas: 2 pontos.

7.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica deverão guardar relação com a área cultural pretendida e assinalada na ficha de inscrição, sob pena de desconsideração para pontuação.

7.3. Serão considerados critérios mínimos de habilitação os itens previstos nas alíneas correspondentes à experiência na área cultural, formação curricular e experiência em produção e gestão de projetos culturais, na forma deste edital.

7.4. Os inscritos que não pontuarem no item referente à participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais não serão inabilitados por esse motivo, resultando apenas ausência de pontuação nesse critério.

7.5. A classificação dos inscritos habilitados observará a ordem decrescente da pontuação obtida, de modo que os candidatos com maior nota final terão precedência na convocação para atendimento das demandas, observada a área cultural correspondente e a necessidade administrativa da FUNDAC.

7.6. Em caso de empate, a Comissão poderá aplicar, sucessivamente, os seguintes critérios:

- maior pontuação em experiência na área cultural;
- maior pontuação em experiência em produção e gestão de projetos culturais;
- maior pontuação em formação curricular;
- maior pontuação em participação em comissões e bancas;
- maior idade.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Não serão aceitos documentos ou conteúdos incompletos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências deste edital.

8.2. Não serão aceitos materiais inseridos fora do período de inscrição.

8.3. A FUNDAC poderá verificar a veracidade de todas as informações prestadas pelos inscritos, podendo adotar as providências administrativas e legais cabíveis em caso de falsidade, inclusive comunicação às autoridades competentes, nos termos do art. 299 do Código Penal.

9. DO PROCEDIMENTO E DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1. O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento designada pela FUNDAC.

9.2. Compete à Comissão:

- receber e analisar as inscrições;
- verificar a documentação de habilitação e a documentação técnica;
- promover diligências, quando necessário;

IV – atribuir pontuação;

V – decidir sobre habilitação e inabilitação;

VI – analisar recursos administrativos;

VII – publicar os resultados;

VIII – manter atualizada a lista de credenciados.

9.3. Serão habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste edital.

9.4. O resultado da habilitação e da classificação será divulgado nos meios oficiais adotados pela FUNDAC.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição das demandas observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, consistentes na ordem decrescente de classificação dos credenciados em cada área cultural, conforme a pontuação atribuída pela Comissão de Credenciamento, garantindo-se igualdade de tratamento entre os inscritos e observância da necessidade administrativa da FUNDAC.

10.2. A convocação obedecerá à ordem decrescente de classificação, observadas a adequação da área cultural, a disponibilidade do credenciado e a demanda administrativa da FUNDAC.

10.3. Os pareceristas convocados deverão realizar análise técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer fundamentado, claro e conclusivo, dentro do prazo fixado pela FUNDAC para cada demanda.

10.4. Na hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo credenciado convocado, inclusive por recusa, ausência de manifestação no prazo assinalado, impedimento, suspeição, conflito de interesses ou indisponibilidade devidamente registrada, será convocado o próximo classificado da mesma área cultural, e assim sucessivamente.

10.5. O parecerista deverá atuar com independência, imparcialidade, sigilo, zelo técnico e observância dos critérios estabelecidos no edital específico da demanda a ser analisada.

10.6. O credenciado deverá declarar impedimento ou conflito de interesses sempre que houver circunstância que comprometa a imparcialidade da análise.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do e-mail cultura@fundac.campogrande.ms.gov.br

11.5. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por pessoa sem legitimidade para representar o proponente.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os inscritos habilitados e convocados deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da convocação.

12.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo original.

12.3. A assinatura poderá ocorrer em meio digital, na forma admitida pela Administração.

12.4. A convocação observará a ordem de classificação e a necessidade administrativa da FUNDAC.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias da FUNDAC, em especial daquelas destinadas ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC e demais fontes legalmente aplicáveis, conforme a natureza da contratação e a disponibilidade financeira de cada exercício.

13.2. Dados Orçamentários: Unidade Gestora: 0252F – Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC. Gestor/Setor: 061010400 – Diretoria de Desenvolvimento de Projetos e Programas Culturais. Fonte de Recursos: 01 – Recursos do Tesouro. Programa de Trabalho: 1500000001 13 392 54 4066. Elementos de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33903600 – Pessoa Física – consultores/ pareceristas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

14.2. Os procedimentos de liquidação, atesto e pagamento observarão a legislação aplicável, a documentação exigida pela FUNDAC e os valores unitários vigentes da Portaria Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2026.

14.3. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias e legais cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- não assinar o termo de credenciamento, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando convocado;
- não apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação ou para a execução do objeto, quando convocado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar o procedimento;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.

15.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção de multa será aplicada nos termos do instrumento convocatório, do termo de credenciamento, do contrato ou de instrumento equivalente.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o credenciado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos III a VII do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o credenciado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

15.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes, na forma da legislação vigente.

15.15. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos previstos neste item.

15.15.1. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento, bem como de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa

de integridade, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

15.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

15.17. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução constarão do termo de credenciamento, do contrato ou de instrumento equivalente.

16. DO DESCREDCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – por pedido formal do credenciado;
- II – pela perda das condições de habilitação;
- III – por descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- IV – por superveniência de sanção impeditiva;
- V – por prática de ato que comprometa a lisura, a imparcialidade ou a regularidade do procedimento.

16.2. O descredenciamento será formalmente motivado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital de credenciamento por irregularidade em seus termos.

17.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados para o e-mail: **cultura@fundac.campogrande.ms.gov.br**.

17.3. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

17.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicação inicial.

17.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão será motivada nos autos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão motivada.

18.2. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem, na forma da legislação aplicável.

18.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os credenciados e a FUNDAC.

18.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações, comunicações, resultados, convocações e demais atos relativos a este edital pelos canais oficiais da FUNDAC.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.988/2024 e demais normas aplicáveis.

18.6. A formalização da relação jurídica com os interessados habilitados e convocados ocorrerá mediante assinatura de Termo de Credenciamento, na forma do Anexo I deste edital, observadas a ordem de classificação, a área cultural correspondente, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC

ANEXO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027774/2026-25
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC, pessoa jurídica de direito público, com sede em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente **CREDCIANTE**, e, de outro lado, _____, [pessoa física / microempreendedor individual – MEI / empresário individual – EI], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a), ou com sede em _____, conforme o caso, doravante denominado(a) simplesmente **CREDCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 78, 79 e 165, no Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, no Decreto Municipal nº 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, pelo Decreto Municipal nº 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, pelo Edital de Credenciamento nº 02/2026 e pelas demais normas aplicáveis.

1.2. O presente ajuste decorre do Edital de Credenciamento nº 02/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 027774/2026-25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI e empresários individuais – EI, para compor Banco de Pareceristas da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, com comprovada formação, atuação profissional ou conhecimento técnico em áreas culturais, para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural em

projetos inscritos nos editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção publicados pela FUNDAC.

2.2. Os pareceristas credenciados poderão atuar na análise e seleção de projetos culturais destinados a receber incentivos: **I** – do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC; **II** – da Política de Fomento ao Teatro – FOMTEATRO; **III** – de Arranjos Regionais; **IV** – de outros editais, programas, ações e instrumentos de fomento cultural promovidos pela FUNDAC, desde que compatíveis com a natureza deste credenciamento.

2.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo cadastro de profissionais aptos a atender às demandas da FUNDAC, conforme necessidade pública, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS CULTURAIS

3.1. O credenciamento abrange as seguintes áreas culturais:

- I** – Artes Visuais;
- II** – Artesanato;
- III** – Audiovisual;
- IV** – Capoeira;
- V** – Circo;
- VI** – Cultura Afro-Brasileira;
- VII** – Cultura Indígena;
- VIII** – Cultura Popular Tradicional;
- IX** – Cultura Popular Urbana;
- X** – Dança;
- XI** – Design & Moda;
- XII** – Gastronomia;
- XIII** – Literatura;
- XIV** – Música;
- XV** – Patrimônio Cultural (material, imaterial, museus, arquivos e bibliotecas);
- XVI** – Fotografia;
- XVII** – Teatro;
- XVIII** – Ópera;
- XIX** – Performance;
- XX** – Mímica;
- XXI** – Teatro de Bonecos;
- XXII** – Mamulengo;
- XXIII** – Multilinguagens.

3.2. Para fins deste Termo, considera-se Multilinguagens a proposta que contemple hibridização entre linguagens artísticas e manifestações culturais, podendo envolver teatro em até 20% das ações propostas no projeto, sendo a verificação realizada a partir das metas, quadro de responsabilidades, planilha orçamentária e objetivos específicos da proposta analisada.

3.3. A atuação do credenciado observará a área cultural para a qual foi habilitado e classificado, conforme resultado do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

- a)** o Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos;
- b)** a inscrição e os documentos apresentados pelo credenciado;
- c)** a classificação final do credenciado;
- d)** os atos de convocação e distribuição de demanda;
- e)** a Portaria Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2026;
- f)** a tabela referencial de valores constante do edital;
- g)** os demais documentos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, observados os valores unitários vigentes e a demanda efetivamente encaminhada pela CREDENCIANTE.

5.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa da FUNDAC e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

6.2. O edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso de abertura do credenciamento.

6.3. Os inscritos habilitados e convocados deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da convocação.

6.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo original.

6.5. A assinatura poderá ocorrer em meio digital, na forma admitida pela Administração.

6.6. A convocação observará a ordem de classificação e a necessidade administrativa da FUNDAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

7.1. O valor estimado global do presente credenciamento é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

7.2. Os valores unitários a serem pagos aos pareceristas observarão a tabela vigente constante da **Portaria Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2026**, publicada no **Diogrande nº 8.236**.

7.3. Para fins referenciais, os valores unitários por análise observarão a seguinte tabela: **I** – Nível 1: até R\$ 50.000,00 – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **II** – Nível 2: acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 – R\$ 200,00 (duzentos reais); **III** – Nível 3: acima de R\$ 100.000,00 – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

7.4. Caso haja alteração dos valores unitários a serem pagos aos pareceristas, a nova tabela será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da FUNDAC, para ciência dos credenciados e dos futuros interessados.

7.5. O valor estimado global poderá ser ajustado, mediante motivação administrativa e disponibilidade orçamentária, nos moldes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito adquirido à contratação por parte dos credenciados.

7.6. O valor devido ao credenciado será apurado conforme a quantidade de serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observada a faixa de enquadramento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC / Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC, conforme os seguintes dados orçamentários:

Unidade Gestora: 0252F – Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC Gestor/Setor: 061010400 – Diretoria de Desenvolvimento de Projetos e Programas Culturais. Fonte de Recursos: 01 – Recursos do Tesouro. Programa de Trabalho: 1500000001 13 392 54 4066. Elementos de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica 33903600 – Pessoa Física – consultores/pareceristas.

8.2. As despesas serão empenhadas de acordo com a natureza jurídica do credenciado, observando-se o elemento de despesa correspondente à contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, conforme o caso.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, ficará condicionada à aprovação das respectivas leis orçamentárias e à liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Caberá ao credenciado exercer atividades de análise técnica de documentos relativos a projetos, propostas e candidaturas de interesse da CREDENCIANTE, com avaliação de mérito e emissão de parecer técnico em área cultural, bem como eventual relatório complementar, na forma e nas condições descritas neste Termo, no edital e conforme critérios dos respectivos editais de chamamento público.

9.2. A execução do objeto ocorrerá mediante distribuição dos projetos, propostas e/ou candidaturas aos pareceristas, conforme a área cultural de habilitação, a classificação do credenciado, a necessidade administrativa da FUNDAC e as especificações deste Termo e do edital correspondente.

9.3. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados.

9.4. Os serviços serão prestados preferencialmente por meio eletrônico, conforme orientações da CREDENCIANTE.

9.5. Os pareceres deverão ser autorais, redigidos de forma clara, objetiva, tecnicamente coerente e conclusiva, observados os critérios do edital, chamamento público ou instrumento de seleção correspondente.

9.6. O credenciado deverá atuar com independência, imparcialidade, sigilo e zelo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS

10.1. O credenciado fica impedido de receber projetos, propostas ou candidaturas para apreciação sempre que houver circunstância que comprometa sua imparcialidade ou independência técnica.

10.2. O credenciado deverá declarar, imediatamente, eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses, abstendo-se de atuar na análise correspondente.

10.3. Verificado o impedimento ou conflito de interesses, a CREDENCIANTE procederá à redistribuição da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1.** Ao credenciado compete:
- a)** executar os serviços com observância das exigências das orientações da CREDENCIANTE;
 - b)** manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
 - c)** apresentar, quando solicitado, documentos e informações necessários à instrução, fiscalização e pagamento;
 - d)** atuar com independência, imparcialidade, sigilo, zelo técnico e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - e)** declarar impedimento ou conflito de interesses sempre que houver circunstância que comprometa a imparcialidade da análise;
 - f)** guardar sigilo sobre documentos, dados, informações e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do objeto;
 - g)** responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados na execução dos serviços;
 - h)** comunicar à Administração qualquer fato impeditivo superveniente ou qualquer situação que comprometa a regular execução do objeto;
 - i)** observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, propriedade intelectual e demais disposições legais aplicáveis;
 - j)** emitir pareceres autorais, claros, objetivos, fundamentados e conclusivos;
 - k)** atender às convocações e solicitações da CREDENCIANTE nos prazos estabelecidos;
 - l)** responsabilizar-se pelos encargos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais incidentes sobre a execução do objeto, conforme sua natureza jurídica.
- 11.2.** É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1.** Constituem obrigações da CREDENCIANTE:
- a)** coordenar a execução do credenciamento e promover a distribuição das demandas;
 - b)** prestar as orientações necessárias à adequada execução do objeto;
 - c)** acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
 - d)** receber, atestar e promover a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados;
 - e)** notificar o credenciado para sanar falhas, complementar informações ou corrigir impropriedades, quando cabível;
 - f)** aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo;
 - g)** assegurar ao credenciado o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar em penalidades ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDECIMENTO

13.1. Constituem motivos de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I** – descumprimento das exigências do edital ou deste Termo;
- II** – perda superveniente das condições de habilitação;
- III** – prática de ato que comprometa a lisura, imparcialidade, regularidade ou segurança do procedimento;
- IV** – emissão de parecer em situação de impedimento ou conflito de interesses;
- V** – apresentação de informação ou documento falso;
- VI** – recusa injustificada no atendimento da demanda, quando convocado;
- VII** – execução insatisfatória, reiterada ou grave dos serviços;
- VIII** – prática de fraude, má-fé ou irregularidade na execução das atividades;
- IX** – solicitação formal do próprio credenciado;
- X** – superveniência de fato que torne inviável ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

13.2. O descredenciamento será formalmente motivado nos autos do respectivo processo administrativo.

13.3. O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A medição dos serviços corresponderá à quantidade de pareceres efetivamente emitidos pelo credenciado, devidamente recebidos, conferidos e aceitos pela Administração, observados os valores unitários vigentes e a faixa de enquadramento aplicável.

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências

de caráter técnico e administrativo, nos termos da legislação aplicável.

14.3. O recebimento provisório consistirá na conferência formal do parecer apresentado, da regularidade da documentação correlata e da adequação do serviço às exigências do edital, deste Termo e da demanda distribuída.

14.4. Constatadas impropriedades formais, insuficiência técnica, ausência de fundamentação, falta de clareza ou desconformidade com os critérios aplicáveis, a Administração poderá devolver o parecer ao credenciado para correção, complementação ou saneamento, fixando prazo razoável para regularização.

14.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, regularidade, suficiência e conformidade do parecer emitido, mediante atesto do fiscal ou da autoridade competente.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, suficiência ou regularidade do parecer apresentado, será observado o procedimento legal aplicável, com comunicação ao credenciado para saneamento ou manifestação, quando cabível.

14.7. O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

14.8. Os procedimentos de liquidação, atesto e pagamento observarão a legislação aplicável, a documentação exigida pela FUNDAC e os valores unitários vigentes da Portaria Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2026.

14.9. Após o recebimento definitivo e o atesto, o credenciado deverá apresentar nota fiscal, recibo ou documento equivalente, conforme sua natureza jurídica, contendo os elementos necessários à liquidação da despesa.

14.10. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias e legais cabíveis.

14.11. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado, após regular liquidação da despesa.

14.12. O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de liquidação, irregularidade documental, descumprimento contratual ou insuficiência na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Termo;
- b) der causa à inexecução parcial deste Termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Termo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar ao credenciado, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.4. O processo administrativo sancionador observará o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais.

15.5. Os recursos administrativos cabíveis observarão a disciplina da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os valores unitários observarão a tabela vigente constante da Portaria Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2026, bem como eventuais atualizações posteriores oficialmente divulgadas pela FUNDAC.

16.2. Havendo atualização oficialmente divulgada pela FUNDAC, os novos valores passarão a ser observados nas contratações e execuções subsequentes, na forma estabelecida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

17.1. Eventuais alterações deste Termo reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O presente Termo poderá ser extinto:

I – por término de sua vigência;

II – por descumprimento do particular;

III – por decisão unilateral da Administração, devidamente motivada;

IV – por superveniência de norma legal ou fato administrativo que inviabilize sua manutenção;

V – por acordo entre as partes, quando admissível e conveniente ao interesse público.

17.3. A extinção deste Termo não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre os credenciados e a FUNDAC.

18.2. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações, comunicações, resultados, convocações e demais atos relativos a este credenciamento pelos canais oficiais da FUNDAC.

18.3. A participação no credenciamento implica aceitação integral, irrevogável e irretratável das condições previstas no edital e neste Termo.

18.4. O credenciado é o único responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. O credenciado deverá observar os mais elevados padrões éticos durante toda a execução do objeto, vedadas práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas.

19.2. A prática de fraude ou corrupção sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do descumprimento.

19.3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo.

19.4. Os dados pessoais obtidos em razão deste Termo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC

CREDENCIADO(A)

CPF/CNPJ: _____

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – PARECERISTAS FUNDAC

DADOS DO INSCRITO

NATUREZA DO PARTICIPANTE:

- () Pessoa Física
- () Microempreendedor Individual – MEI
- () Empresário Individual – EI

NOME COMPLETO / RAZÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: _____

NOME SOCIAL: _____

NOME ARTÍSTICO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

CPF: _____ RG: _____

CNPJ (se houver): _____

ENDEREÇO: _____

Nº: _____ COMPLEMENTO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

CELULAR: _____ TELEFONE FIXO: _____

E-MAIL: _____

LINK DA PASTA PÚBLICA NO GOOGLE DRIVE: _____

ÁREA CULTURAL PRETENDIDA (assinalar apenas 1 área cultural por formulário)

- () ARTES VISUAIS
- () ARTESANATO
- () AUDIOVISUAL
- () CAPOEIRA
- () CIRCO
- () CULTURA AFRO-BRASILEIRA
- () CULTURA INDÍGENA
- () CULTURA POPULAR TRADICIONAL
- () CULTURA POPULAR URBANA
- () DANÇA
- () DESIGN & MODA
- () GASTRONOMIA
- () LITERATURA
- () MÚSICA
- () PATRIMÔNIO CULTURAL (MATERIAL, IMATERIAL, MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS)
- () FOTOGRAFIA
- () TEATRO
- () ÓPERA
- () PERFORMANCE
- () MÍMICA
- () TEATRO DE BONECOS
- () MAMULENGO
- () MULTILINGUAGENS – proposta que contemple hibridização entre linguagens artísticas e manifestações culturais, podendo envolver teatro em até 20% das ações propostas no projeto, com verificação a partir das metas, quadro de responsabilidades, planilha orçamentária e objetivos específicos da proposta analisada.

1 – EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR

- () Experiência igual ou superior a 10 anos
- () Experiência de 5 a 9 anos
- () Experiência de 1 a 4 anos

2 – FORMAÇÃO CURRICULAR

- () Ensino fundamental ou médio
- () Formação técnica
- () Graduação superior
- () Pós-graduação
- () Mestrado ou doutorado

3 – EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS

- () 5 ou mais projetos
- () 3 a 4 projetos
- () 1 a 2 projetos

4 – QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

- () 5 ou mais bancas
 () 3 a 4 bancas
 () 1 a 2 bancas

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras, que os documentos apresentados correspondem à área cultural assinalada e que estou ciente de que cada inscrição corresponde a uma única área cultural, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

Local e data: _____

Assinatura: _____

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Eu, _____, [pessoa física / microempreendedor individual – MEI / empresário individual – EI], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, participante do Edital de Credenciamento nº 02/2026 da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, declaro, para os devidos fins:

I – que li integralmente o edital e estou de acordo com todas as suas condições, prazos e exigências;

II – que executarei, se convocado(a), as atividades de análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural que me forem atribuídas;

III – que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no edital e na legislação aplicável;

IV – que estou ciente de que qualquer descumprimento das regras do edital poderá acarretar minha inabilitação, descredenciamento ou demais sanções cabíveis;

V – que estou ciente de que a remuneração eventualmente percebida terá natureza bruta, sujeita às retenções legais e tributárias cabíveis;

VI – que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade.

Cidade, xxxx de xxxxxx de xxxx

assinatura
 CREDENCIADO

**ANEXO IV
ÁREAS CULTURAIS DO CREDENCIAMENTO**

- I – Artes Visuais;
 II – Artesanato;
 III – Audiovisual;
 IV – Capoeira;
 V – Circo;
 VI – Cultura Afro-Brasileira;
 VII – Cultura Indígena;
 VIII – Cultura Popular Tradicional;
 IX – Cultura Popular Urbana;
 X – Dança;
 XI – Design & Moda;
 XII – Gastronomia;
 XIII – Literatura;
 XIV – Música;
 XV – Patrimônio Cultural (material, imaterial, museus, arquivos e bibliotecas);
 XVI – Fotografia;
 XVII – Teatro;
 XVIII – Ópera;
 XIX – Performance;
 XX – Mímica;
 XXI – Teatro de Bonecos;
 XXII – Mamulengo;
 XXIII – Multilinguagens.

**ANEXO V
TABELA REFERENCIAL DE VALORES**

Os valores unitários da prestação dos serviços observarão a Portaria Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2026, publicada no DIOGRANDE nº 8.236, bem como eventuais atualizações posteriores oficialmente divulgadas pela FUNDAC.

VALORES DO CREDENCIAMENTO**Nível Faixa de Valor do Projeto Valor por Avaliação**

Nível 1 Até R\$50.000,00	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
--------------------------	-------------------------------------

Nível 2 Acima de R\$50.000,00 até R\$100.000,00	R\$200,00 (duzentos reais)
Nível 3 Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Para consulta do inteiro teor da Portaria Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2026, o interessado poderá acessar o link abaixo ou utilizar o QR Code disponibilizado neste Anexo:

https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiIxMDIyNiI9.pdf

ATOS DE PESSOAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.118, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores FÁBIO SALES SOARES, matrícula n. 399743, ROBERTO PAULO BRAZ JUNIOR, matrícula n. 409913 e DÉBORA DE SOUZA AMORIM, matrícula n. 393454, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no processo n. 048188/2026-14, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
 Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.119, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores MÁRIO LANZA FILHO, matrícula n. 388629, ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 39786 e ADRIANO AMADOR ROCHA, matrícula n. 381254, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no processo SEI n. 048182/2026-47, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
 Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.120, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores MÁRIO LANZA FILHO, matrícula n. 388629, ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 39786 e ADRIANO AMADOR ROCHA, matrícula n. 381254, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no processo SEI n. 048005/2026-61, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
 Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.121, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores BIANCA BARCELA VASCONCELOS, matrícula n. 419060, LUCIMARA DA SILVA MAGALHÃES, matrícula n. 384072 e LAUDICÉA FERREIRA CAMARGO, matrícula n. 393215, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no processo n. 047883/2026-69, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE ABRIL DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
 Secretário Municipal de Saúde